



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
 *O futuro é agora!*

## CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 34/2025

OBJETO
<b>Credenciamento de empresas para prestação de serviço técnico de emissão de laudo avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as demandas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.</b>

TIPO	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Credenciamento	DIRETA - INEXIGIBILIDADE

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS	
<b>DATA:</b>	<b>De 21 de julho de 2025 até o dia 21 de julho de 2026</b>
<b>HORÁRIO:</b>	09h:30 min. (horário de Brasília)
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a>
<b>RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO:</b>	<b>Até o dia 21 de julho de 2026</b>

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:
Dia 16 de julho de 2026

IMPUGNAÇÕES ATÉ:
Dia 16 de julho de 2026

### ANEXOS

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – TERMO D CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2025 - CREDENCIAMENTO**

**Condições Gerais e Contratuais**

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, torna público que realizará **chamamento público para credenciamento de empresas para**, por contratação direta por inexigibilidade de licitação, **prestar serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as suas demandas**, mediante interesse previamente manifestado, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2024 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Período de Recebimento da documentação para credenciamento:** de **21/07/2025** até **21/07/2026**.

**Data da sessão da primeira análise da documentação:** **04 de agosto de 2025, às 09h 30 (Horário de Brasília)**

**Link:** <https://blcompras.com> "Acesso Identificado"

**Local:** Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

**Critério de Julgamento:** preenchimento de todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:** **Segunda à sexta-feira** (em dias de expediente), das **08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h**, no Departamento de Compras, na **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, Santa Cruz do Rio Pardo - SP ou pelo site <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, torna público que realizará **chamamento público para credenciamento de empresas para**, por contratação direta por inexigibilidade de licitação, **prestar serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as suas demandas**, mediante interesse previamente manifestado, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133,





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2024 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

O envio do requerimento e dos documentos de habilitação para o presente credenciamento se dará de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento dos documentos, conforme indicações abaixo:

**Período de Recebimento da documentação para credenciamento:** de **21/07/2025** até **21/07/2026**.

**Data da sessão eletrônica da primeira análise da documentação:** **04 de agosto de 2025, às 09h30 (Horário de Brasília)**

**Local:** <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2301, opção 7 e por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou site: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br).

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal N.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 110/2024.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado, que ficará responsável pela condução de todos os atos necessários para recebimento de pedidos, análise documental, habilitação e declaração de admissão do interessado como credenciado.

**1.3.** Item orçamentário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte 01 – Tesouro

**1.4. Formalização de consultas:** Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente via digital, em até 03 dias úteis anteriores a data final de recebimento de pedidos de credenciamento e demais documentos, pela plataforma: <https://bllcompras.com> ou ao e-mail [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) com o nome do assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 34/2025 – Pedido de Esclarecimento”.

**1.5. Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente as datas estabelecidas neste edital serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, podendo ainda, a critério Administração Pública, serem remarçadas.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o cumprimento de todas as regras e requisitos previsto neste edital para fins de **credenciamento de empresas para**, por contratação direta por inexigibilidade de licitação, **prestar serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as suas demandas**, mediante interesse previamente manifestado, nos termos dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2024 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

## 3. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br), na aba Licitações e Editais (<https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.1.1. o requerimento de Credenciamento ocorrerá de forma eletrônica, por meio de cadastro no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL através de entrega eletrônica dos documentos comprobatórios do preenchimento das regras e condições de habilitação previstas neste Edital, observadas as formas de cadastramento previstas pelo sistema, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital.

3.1.2. caberá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da presente Inexigibilidade para Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou da desconexão do seu representante;

3.1.3. o interessado em realizar seu credenciamento se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. o procedimento será divulgado no site: [www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O período inicial para requerer o credenciamento e entregar os documentos de habilitação será no período de **21/07/2025 até 01/08/2025**.

3.3. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Enquanto estiver vigente o presente edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de novos interessados, desde que preencham todas as condições exigidas.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**3.4.1.** os novos pedidos de credenciamento devem ser apresentados na Plataforma Eletrônica BLL, cabendo ao Agente de Contratação designar data para análise da documentação de habilitação.

**3.5.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**3.5.1.** a apresentação do pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contido, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

**3.6.1.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.6.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo as hipóteses previstas no § 4º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.6.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.5.** empresa que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor, estendendo-se a situação prevista no § 1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3.6.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.8.** empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6.9.** agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.10.** empresas reunidas em consórcio, pois, em se tratando de serviços que serão contratados de modo unitário, o agrupamento das mesmas prejudica a competitividade do certame.





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**3.6.11.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.7.** Nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 o interessado organizado em cooperativa, quando admitido em edital, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O pedido de credenciamento acompanhado dos demais documentos de habilitação serão recebidos de forma eletrônica, por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**4.1.1.** serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital.

**4.1.2.** o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**4.2.** Será inabilitado o interessado que apresentar requerimento ou documentos que:

**4.2.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.2.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**4.2.3.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**4.3.** Da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado e do credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 4.1.2, cujas regras de interposição estão previstas neste edital, no Decreto Municipal nº 110/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para o credenciamento e futura contratação o interessado deverá comprovar a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

**5.2.** São exigidos para habilitação os documentos especificados no Termo de Referência e abaixo arrolados, que deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

##### **5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresários individuais;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal de seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

- a) Registro ou inscrição no Registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outra entidade profissional que a habilite a realizar avaliações imobiliárias;
- b) Comprovante de que dispõe de profissional com Registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outra entidade profissional que o habilite a realizar avaliações imobiliárias;
- c) A comprovação de vínculo profissional se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**5.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação; (LC nº 123, art. 42).

**5.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

**5.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

**5.9.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**5.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI, atestando que:

- l) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

II) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;

III) encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e) ;

IV) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (quando cabível);

VI) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor.

IX) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**5.11.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.12.** Os documentos exigidos anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)** deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas na forma do artigo 12, IV da Lei 14.133/21 ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 – CENTRO  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
CEP: 18.900-019

**5.13.** Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após o prazo final proposto para inscrição e juntada dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo quando prorrogado os prazos para todos os inscritos em sede de diligência, para:

**5.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e cadastramento do credenciamento.

**5.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no cadastramento do credenciamento, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**5.16.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do interessado que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ.

**5.16.1.** serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**5.17.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**5.18.** Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo permitido ao Agente de Contratação a requisitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento do pedido de credenciamento e demais documentos de habilitação ou inabilitação de interessados seguirão as normas previstas no Decreto Municipal nº 110/2024.

**6.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento, na forma do item 4.1.2, devendo o interessado apresentar sua intenção de recorrer e razões recursais, sob pena de preclusão.

**6.3.** Os recursos serão interpostos por eletrônico e endereçados à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.4.** Os recursos deverão ser encaminhados diretamente ou por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br)) ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

**6.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente determinará o credenciamento do interessado e homologará o procedimento.

**6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**6.10.** Os recursos decorrentes de outros atos da administração pública, não contemplado no item 6.1 deste edital, tais como à anulação ou revogação do credenciamento, extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração e pedido de reconsideração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Encerradas as fases de julgamento do pedido de credenciamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o interessado/credenciado que praticar qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.2.** Ao interessado/credenciado que incorrer em infração administrativa, garantido o devido processo legal e a ampla defesa, serão aplicadas as sanções previstas e regradas no art. 156 da mesma lei.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública,

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.5.** Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.6.** A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.15.** Nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) pagamento da multa;
- III) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1** Pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, através do e-mail: [licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br) ou da plataforma: <https://blcompras.com>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do prazo para pedido de credenciamento.

**9.1.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**9.1.2.1.** caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

**9.1.3.** não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

**9.2.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado e ou em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.3.1.** a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

**9.3.2.** caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data das inscrições do credenciamento para as devidas diligências que se façam necessárias.

**9.4.** Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

**9.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

**9.6.** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do credenciamento.

## **10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**10.1.** O presente Chamamento Público para credenciamento de interessados poderá ser revogado por razões de interesse público e de oportunidade e conveniência, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**10.2.** A anulação do presente chamamento público para credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**10.3.** No caso de revogação ou anulação do presente chamamento público para credenciamento ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologado o resultado do credenciamento pela autoridade competente, os credenciados serão convocados para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias depois de anunciada a lista de credenciados.

**11.2.** O credenciamento não garante a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.3.** Formalizado os credenciamentos, o Agente de Contratação, em sessão pública convocada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, formará, por sorteio, duas listas classificatórias dos credenciados, uma para as avaliações de imóveis urbanos e outra para a avaliação de imóveis rurais, tudo devidamente registrado em ata.

**11.4.** O comparecimento na sessão de sorteio é facultativo, não implicando o descredenciamento.

**11.5.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento e resultado será comunicado aos credenciados por e-mail.

**11.6.** A ata contendo o resultado da sessão será divulgada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e do órgão ou entidade requisitante após o seu encerramento.

**11.7.** Concluída a classificação dos credenciados, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, poderá dar início ao processo de contratação, observadas as disposições e exigências constantes no Termo de Referência que integra este Edital.

**11.8.** O CREDENCIADO terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação, para comparecer a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para retirar a ordem de serviço, podendo, no mesmo prazo, solicitar a sua remessa por meio digital, para **assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.**

**11.9.** O prazo mencionado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo gestor da contratação.

**11.10.** A documentação exigida nesse Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao CREDENCIADO encaminhar, sempre que necessário, nova documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

**11.11.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente a contratação, a regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for deferido o seu credenciamento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaído do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**11.12.** Na hipótese de não regularização da documentação, o credenciado terá seu descredenciamento determinado pela autoridade competente e será convocado o próximo credenciado, com vistas à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.13.** Quando o CREDENCIADO, convocado dentro do prazo de validade do credenciamento, não apresentar a situação regular, ou injustificadamente se recusar a celebrar a contratação, será descredenciado e convocado o próximo credenciado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.14.** A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.15. O Credenciado Habilitado deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.**

**11.16.** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.17.** Os ajustes, prorrogações alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**11.18. Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano de recuperação já homologado está em pleno vigor.

**11.19. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

**11.20.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicadas as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.21.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**11.22.** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.

**11.23.** A análise da documentação deverá ser realizada no prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, da qual cabe recurso conforme previsto no art. 15 do Decreto Municipal nº 110/2024.

## **12. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O modelo de execução do serviço está descrito no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital e deve ser plena e obrigatoriamente observado pelo contratado.

**12.2.** Os pagamentos serão realizados pelo quantitativo de avaliações realizadas e recebidas definitivamente pelo município.

**12.3.** Emitido o documento fiscal pelo contratado e verificada a sua regularidade, o gestor do contrato ordenará o pagamento do serviço.

**12.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada e de titularidade do contratado.

**12.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

**12.6.** Dos pagamentos serão deduzidas as retenções tributárias incidentes, nos moldes e percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ser realizado:

13.1.1. por solicitação do credenciado, devendo a resposta ao pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.2. pela perda do credenciado das condições de contratar com a administração pública;

13.1.3. pela inexecução total ou parcial de contratação firmada ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.2. O credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço aplicação de sanções.

13.3. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente chamamento para credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público para credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e seu credenciamento, ou, caso tenha sido habilitado, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público para credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, lisura e a segurança da contratação.

14.6. As decisões referentes a este processo de chamamento público para credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**14.7.** Os casos não previstos nesse Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 110/2024 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna do chamamento público para credenciamento, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

**14.8.** Os prazos estabelecidos nesse Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.9.** Será divulgada ata contendo a relação dos credenciados e sua ordem de execução de serviços, quando precedida de sorteio.

**14.10.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as desse Edital.

**14.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

**14.13.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desse Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

**14.14.** Integram esse edital, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o Termo de Referência (Anexo II), Requerimento de Credenciamento (Anexo III), Termo de Credenciamento (Anexo IV), Declaração Unificada (Anexo V,) e Termo de Ciência e Notificação (Anexo VI).

Santa Cruz do Rio Pardo, ..... de ..... 2025.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito

**GAGRIONE FERNANDO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO I

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as demandas do Município.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110 de 24 de maio de 2024.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O Município, para fins de instrução de procedimentos administrativos fiscais, para a locação, alienação, desapropriação e outras operações envolvendo bens imóveis públicos ou privados tem a necessidade de conhecer o valor real de mercado de imóveis urbanos ou rurais situados em seu território, não possuindo em seu quadro servidores habilitados e com disponibilidade para realizar essas avaliações, bem como acontecem situações em que há a necessidade de avaliações paralelas e também aquelas em que são necessárias mais de uma avaliação do mesmo imóvel, justificando-se o credenciamento e as futuras contratações diretas para essas avaliações imobiliárias.

**3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis está prevista no plano de contratações anuais, anexo I, aprovado pelo Decreto nº 258, de 23 de outubro de 2024, disponível para consulta através do link:

[https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/assets/uploads/PACP/52\\_Decreto\\_n\\_258\\_2024\\_1.pdf](https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/assets/uploads/PACP/52_Decreto_n_258_2024_1.pdf)

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação das avaliações imobiliárias deve ser realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o município as





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

necessita em situações paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o credenciamento o interessado deverá demonstrar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

Para qualificação profissional é necessária a comprovação do registro ou inscrição da interessada na entidade profissional competente e a apresentação e comprovação de vínculo jurídico com profissional inscrito ou registrado no conselho profissional competente.

## **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

As avaliações serão contratadas de forma unitária, de acordo com as necessidades do município e a seleção do contratado se fará segundo os critérios de distribuição de demandas a serem definidos no termo de referência.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Não existem alternativas de soluções no mercado para a avaliação de imóveis, sendo a contratação de avaliadores pessoas jurídicas o único meio de obtê-las. A única alternativa à contratação seria a avaliação direta por servidor público, porém o município não tem servidores habilitados com disponibilidade para realizá-las.

## **7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Decreto nº 137, de 12 de junho de 2025, considerando o valor médio de contratações similares no Estado de São Paulo segundo pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, fixou em R\$ 400,00 o valor unitário das avaliações de imóveis urbanos ou rurais a serem contratados pelo município.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Com a contratação o município visa obter avaliação mercadológica direta de imóveis, por profissional habilitado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis para instrução de procedimentos administrativos fiscais, para a locação, alienação, desapropriação e outras operações envolvendo bens imóveis públicos ou privados em que o município tenha a necessidade de conhecer o valor real de mercado de imóveis urbanos ou rurais situados em seu território.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento dos interessados e a realização de contratações de forma unitária e fracionada é o modelo que melhor se adequa às necessidades do município, pois a necessidade das avaliações é incerta e dispersa ao longo do ano, bem como existem situações que exigem avaliações simultâneas e múltiplas do mesmo imóvel.

## 10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Obtenção de avaliações imobiliárias precisas, confiáveis, fidedignas aos preços praticados no mercado e alinhadas às normas técnicas vigentes, de modo a atender de forma eficiente e transparente às demandas do Município.

No mais, não existem providências prévias a serem adotadas pela administração, não existem contratações correlatas ou interdependentes e as avaliações imobiliárias não tem potencial de causar impactos ambientais.

Isto posto, a contratação de avaliações de imóveis por avaliador devidamente habilitado é adequada para atender as necessidades do município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2025.

**Maria Clara Cogo Azevedo**

Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as demandas do Município.

1.2. A quantidade estimada de avaliações é a seguinte:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	100	Serviço	Avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais no município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP	R\$ 400,00 Decreto nº 137/2025	R\$ 40.000,00

1.3. Finalizado o credenciamento, as contratações realizadas por dispensa de licitação, de modo direto, conforme as necessidades do município.

1.4. A distribuição da demanda será realizada seguindo duas listas numéricas crescentes, uma para imóveis urbanos e outra para rurais, definidas por sorteio depois de encerrado a primeira etapa do credenciamento.

1.5. Se houver credenciamento de posteriores após a formação das listas, os novos credenciados serão incluídos ao final delas, na ordem da apresentação do pedido e documentos de habilitação.

1.6. O prazo de vigência de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação para contratar com o município.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento e as contratações futuras se fundamentam na necessidade do município em conhecer o valor real de mercado de imóveis urbanos e rurais situados em seu território para



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

instrução de procedimentos administrativos fiscais, para a locação, alienação, desapropriação e outras operações envolvendo bens imóveis públicos ou privados, e se justifica pelo fato de não possuir em seu quadro servidores habilitados e com disponibilidade para realizar essas avaliações e por haver situações em que há a necessidade de avaliações paralelas e também aquelas em que são necessárias mais de uma avaliação do mesmo imóvel.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Avaliação mercadológica direta de imóveis, por profissional habilitado e de acordo com as normas técnicas aplicáveis para instrução de procedimentos administrativos fiscais, para a locação, alienação, desapropriação e outras operações envolvendo bens imóveis públicos ou privados em que o município tenha a necessidade de conhecer o valor real de mercado de imóveis urbanos ou rurais situados em seu território.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o credenciamento e futura contratação o interessado deverá comprovar a sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista:

4.2. A habilitação jurídica se fará mediante os seguintes documentos:

4.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. A habilitação fiscal, social e trabalhista se fará mediante os seguintes documentos:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal de seu domicílio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação;
- 4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.6. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- 4.4. A qualificação técnico-profissional se fará mediante os seguintes documentos:
- 4.4.1. Registro ou inscrição no Registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outra entidade profissional que a habilite a realizar avaliações imobiliárias;
- 4.4.2. Comprovante de que dispõe de profissional com Registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis (CRECI), no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou outra entidade profissional que o habilite a realizar avaliações imobiliárias;
- 4.4.3. A comprovação de vínculo profissional se dará mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- 4.5. Da vedação à participação no credenciamento:
- 4.5.1. Não poderão participar do Credenciamento:
- 4.5.1.1. Os fornecedores que não atendam às condições do Edital e seus anexos;
- 4.5.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.1.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou dos proprietários do imóvel avaliado, com agente público que desempenhe função de



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.1.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.1.6.** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.1.7.** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao tempo do credenciamento;

**4.5.1.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois, em se tratando de serviços que serão contratados de modo unitário, o agrupamento de empresas prejudica a competitividade do certame.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

**5.1. Do método das avaliações:** as avaliações serão realizadas pelo método comparativo (quando valor de mercado do bem é determinado pelos preços de bens semelhantes praticados no mercado), segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para avaliação de Imóveis (NBR 14.653).

**5.2. Da execução dos serviços:** A execução do serviço seguirá o seguinte procedimento:

**5.2.1.** O município, observados os critérios de distribuição da demanda, emitirá ordem de serviço ao credenciado da vez, indicando: o imóvel a ser avaliado, o seu endereço e as descrições que dele dispôr, a secretaria e o departamento interessado na avaliação, os servidores responsáveis em acompanhar, prestar eventuais esclarecimentos e adotar as providências prévias que competirem à administração.

**5.2.2.** O município e ou o credenciado contatarão o titular, detentor ou possuidor do imóvel para agendar visita técnica para avaliação do imóvel.

**5.2.3.** Durante a vistoria devem ser verificadas as características intrínsecas e extrínsecas do imóvel e analisados fatores que influenciam no valor de um bem, como por exemplo:

- a) Localização do imóvel;
- b) Características da região e do respectivo entorno;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- c) Vícios construtivos;
- d) Condições de habitabilidade;
- e) Estado de conservação;
- f) Características do terreno e a tipologia construtiva.

**5.2.4.** Quando não for possível o acesso do avaliador ao interior do imóvel, se justificado o motivo, a avaliação será realizada a partir da sua constatação externa e com base nos elementos que for possível obter, eventuais considerações hipotéticas estabelecidas sobre o imóvel devem ser claramente explicitadas nas avaliações.

**5.2.5.** O laudo de avaliação deverá ser entregue por meio físico e ou por meio eletrônico e assinado digitalmente, na Prefeitura Municipal ou no e-mail indicado pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a pedido do credenciado, se houver justo motivo.

**5.2.6.** O laudo de avaliação deverá ser elaborado em linguagem simples, objetiva e apresentar as seguintes informações:

- a) identificação do solicitante;
- b) objetivo da avaliação;
- c) identificação e caracterização do bem avaliado;
- d) foto (obrigatória);
- e) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
- f) especificação da avaliação;
- g) resultado da avaliação e sua data de referência;
- h) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;
- i) local e data do laudo;
- j) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653.

**5.2.7.** O agente solicitante, depois de verificar a sua conformidade, deverá receber formalmente o laudo de avaliação e solicitar ao credenciado a emissão do respectivo documento fiscal.

**5.2.8.** Se o laudo de avaliação estiver incompleto ou apresentar desconformidade técnica poderá ser, motivadamente, devolvido para retificação ou rejeitado definitivamente se não comportar correção.

**5.3. Da responsabilidade da contratada:** A contratada se responsabilizará por todas as despesas de execução do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que nele incidam ou venham a incidir.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**5.4. Do recebimento dos serviços:**

**5.4.1.** O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.4.2.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

**5.5. Do credenciamento e da distribuição da demanda:**

**5.5.1.** Serão credenciados os interessados que preencherem as condições de habilitação e qualificação técnica.

**5.5.2.** Os credenciados serão convocados para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias depois de anunciada a lista de credenciados.

**5.5.3.** A distribuição da demanda será realizada por ordem de sorteio dos credenciados e, a partir dele, mediante a formação de duas listas numéricas crescentes, uma para as avaliações de imóveis urbanos e outra para as avaliações de imóveis rurais.

**5.5.4.** Formada a lista, as contratações serão sequenciais, conforme a ordem de classificação nas listas classificatórias.

**5.5.5.** Aqueles que forem credenciados depois de formada a lista inicial, serão classificados ao final dela, segundo a ordem do protocolo do pedido de credenciamento.

**5.5.6.** Se houver recusa do credenciado da vez, a demanda será atribuída aquele que o suceder na lista de classificação, sem direito a compensação.

**5.6. Da contratação:** a contratação será formalizada por ordem de serviço e observará o disposto neste termo de referência.

**5.7. Do descredenciamento:**

**5.7.1.** O descredenciamento poderá ser realizado:

**5.7.1.1.** por solicitação do credenciado, devendo a resposta ao pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**5.7.1.2.** pela perda do credenciado das condições de contratar com a administração pública;





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

5.7.1.3. pela inexecução total ou parcial de contratação firmada ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.

5.7.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço aplicação de sanções.

5.8. **Das prerrogativas da administração:** O município gozará das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/2021.

5.9. **Da rescisão, das infrações e das sanções:** O contrato será rescindido nas hipóteses do art. 137 e, cometida as infrações do art. 155, o contratado estará sujeito as sanções do art. 156, todos da Lei nº 14.133/2021.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A distribuição da demanda e execução dos serviços serão acompanhados pelo fiscal e gestor do contrato:

6.1.1. Gestor do Contrato: GAGRIONE FERNANDO DA SILVA - CPF nº. 346.548.768-04 — Secretário Municipal de Administração.

6.1.2. Fiscal do contrato: MAURO FERNANDO BELLO JÚNIOR - CPF nº. 423.157.918-04 — Oficial Administrativo.

6.2. O fiscal do contrato será o responsável pela expedição da ordem de serviço e pelo recebimento dos laudos de avaliação e verificação de suas conformidades com os requisitos deste termo de referência.

6.3. Atestada a conformidade dos laudos, o gestor do contrato o receberá definitivamente, solicitará a emissão do documento fiscal e ordenará o pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo quantitativo de avaliações realizadas e recebidas definitivamente pelo município.

7.2. Emitido o documento fiscal pelo contratado e verificada a sua regularidade, o gestor do contrato ordenará o pagamento do serviço.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

conta corrente indicada e de titularidade do contratado.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

7.5. Dos pagamentos serão deduzidas as retenções tributárias incidentes, nos moldes e percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor unitário de cada avaliação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme fixado no Decreto nº 137, de 12 de junho de 2025.

8.2. O valor global estimado com as contratações é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte 01 – Tesouro

9.2. A certidão de dotação e reserva orçamentária serão obtidas por ocasião e previamente as contratações.

## 10. DO FORO

Será competente para dirimir toda e qualquer questão acerca do credenciamento e das contratações o foro da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2025.

**Patricia Balbino Ferreira**

Coordenadora Administrativa da Procuradoria Jurídica



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome/Razão Social:		
Endereço:		
CPF/CNPJ.		
Inscrição Estadual:	Telefone:	e-mail:

Pelo presente REQUEIRO o credenciamento perante o **Município de Santa Cruz do Rio Pardo**, para, de acordo com suas necessidades e procedimento de distribuição de demanda, **prestar serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as suas demandas.**

**DECLARO** que tenho ciência e estou de acordo de que o preço do serviço executado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixados no Decreto nº 137, de 12 de junho de 2025.

**DECLARO** que esse valor acoberta todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos inerentes a execução do serviço.

**DECLARO** que temos pleno conhecimento e manifestamos inteira concordância com os termos do Edital de Credenciamento nº 34/2025 e nos submetemos a todas as exigências do mesmo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Nome:

CPF/CNPJ



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o Prefeito Sr. **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. Gagrione Fernando da Silva**, doravante denominado **CREDECIANTE** e de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º ...../..... com sede à Rua ....., nº....., bairro ....., cidade de ...../....., CEP: ..... neste ato representada pelo **Sr.(a)** ....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº .....e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CREDECIADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente, decorrente do **Procedimento de para Credenciamento nº 34/2025**, com fundamento no artigo 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **para prestação de serviço técnico de emissão de laudo de avaliação mercadológica para fins de aquisição de imóvel, venda, permuta, locação ou situações similares, visando atender as demandas do Município** nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor da contratação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes fixados no Decreto nº 137, de 12 de junho de 2025.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, *deslocamento, hospedagem, alimentação* entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e as descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte 01 – Tesouro

**6.2.** O prazo para pagamento ao Credenciado Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

**7.2.** Decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, o valor será reajustado pelo índice IPCA/IBGE e ou pesquisa dos preços praticados no mercado.

**7.3.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações do Contratante:**

**8.1.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado Contratado, de acordo com o Edital, com o Contrato e Termo de Referência;

**8.1.2** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

**8.1.3** notificar o Credenciado Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.1.5** efetuar o pagamento ao Credenciado Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.6** aplicar ao Credenciado Contratado as sanções previstas na Lei nº14.133/2021 e nesse Contrato;

**8.1.7** cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado Contratado;

**8.1.8** dar decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente credenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, de forma motivada, por igual período.

**8.1.9** proporcionar todas as condições necessárias, para que o Credenciado Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**8.1.10** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo Credenciado Contratado, desde que as informações solicitadas possuam relação direta com o objeto do credenciamento;

**8.1.11** fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado Contratado, dos serviços objeto do contrato;

**8.1.12** garantir o acesso e a permanência dos empregados do Credenciado Contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**8.1.13** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

**9.1.** O Credenciado Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** atender as especificações do Termo de Referência e as demais determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.2.1** manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

**9.1.3** o contratado, quando solicitado, deverá entregar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;**
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**9.1.5** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.6** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.1.7** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.8** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**9.1.9** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

**9.1.10** quando o caso, cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.11** quando o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.13** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que cometer qualquer ato previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como com dolo ou culpa:

**10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o período de cadastramento;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.1.2** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.2.2** descumprimento de suas obrigações e as previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 110/2024;

**10.1.3** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento;

**10.1.4** fraudar a licitação;

**10.1.5** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.5.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.5.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.5.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**10.1.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.7** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, com observância ao previsto no art. 156, 166 e 168 da Lei Federal nº14.133/2021 garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência, na forma prevista no Inc. I e §2º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.2.2** multa, em todos os casos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar, na forma prevista no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma prevista no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será aplicada em percentual de 0,5% até o limite de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 deste Contrato e nos Inc. I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e Inc. VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma prevista nos artigos 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconiza o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.15.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sendo que se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme disposto no art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.16.** Nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II) pagamento da multa;
- III) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O credenciamento poderá ser realizado:

**11.1.1** por solicitação do credenciado, devendo a resposta ao pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.1.2** pela perda do credenciado das condições de contratar com a administração pública;

**11.1.3** pela inexecução total ou parcial de contratação firmada ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**11.2** O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos ou ordens de serviços já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço aplicação de sanções.

**11.3** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**11.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1** relatório dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3** indenizações e multas.

**11.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.7** O contrato poderá ser extinto:

**11.7.1** caso se constate que o Credenciado Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**11.7.2** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**11.8** O descredenciamento e a extinção do contrato ocorrerão na forma do que estabelece o artigo 16 e 17 do Decreto Municipal nº 110, de 24 de maio de 2024, também sem prejuízo das penalidades previstas no edital e neste contrato.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, legislação municipal vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Registros e alterações que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrente da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ..... de ..... de 2025.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

CONTRATANTE: P.M.S.C.R.Pardo/SP  
Gagione Fernando da Silva  
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA: .....  
Representante legal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**REF: INEXIGIBILIDADE Nº** [Assunto]

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**CUMPRE** plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ CIENTE** e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente a **Credenciamento nº 34/2025** e seus anexos;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

**NÃO MANTÉM** vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**CUMPRE** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**NÃO POSSUI** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**NÃO POSSUI** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA** compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.** Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Inexigibilidade n. [Assunto]**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Por ser verdade assina a presente....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, .....de.....de 2025.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO (\*):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

